



MEMORANDO: 3703/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: LEGRASS GESTÃO DE OBRAS E COMERCIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada fornecimento e instalação de grama sintética, tipo fribilado, para revitalização do Ginásio Municipal de Esportes Prefeito João Ramos Pinheiro, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do edital.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, e a empresa **LEGRASS GESTÃO DE OBRAS E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 48.027.128/0001-75, estabelecida à Rua Castro Fafe, 526, SI 152, Centro, cidade de Atibaia/SP, neste ato representado pelo Sr. Carlos Augusto Leclerc Bastos, titular do RG nº 28.923.168-1, e do CPF nº 129.070.538-09 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO - Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Carta Convite Nº 10/2023, que se acha juntada ao Memorando nº 3703/2023.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços de fornecimento e instalação de grama sintética, tipo fribilado, para revitalização do Ginásio Municipal de Esportes Prefeito João Ramos Pinheiro.

2.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houverem.

2.3. GESTOR: A **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato o diretor de Esportes e Lazer Sr. Carlos Santana.

3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO – Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

3.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias a contar da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado em caso de justificativa aceita pela Prefeitura.

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor (es) de R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).

4.2. FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4.3. REAJUSTAMENTO – O(s) preço(s) exposto(s) neste instrumento, são irrevogáveis.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. VALOR - O valor deste Contrato é de R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais).

5.2. RECURSOS – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:



Nota da Reserva: 6579
Ficha: 314
Processo nº: 2700
Unidade: 011102
Funcional: 15.452.0012.1038.0000
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
Código de Aplicação: 100 000
Fonte de Recurso: 0 02 00

Nota da Reserva: 8231
Ficha: 314
Processo nº: 2700
Unidade: 011102
Funcional: 15.452.0012.1038.0000
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
Código de Aplicação: 100 000
Fonte de Recurso: 0 02 00

6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, impedirá a sua participação em novas licitações pelo prazo de até 2 (dois) anos, bem como caberá aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

6.2. O atraso injustificado na execução, o descumprimento de alguma cláusula, inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes quanto às outras sanções, a saber:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, em relação ao prazo fixado para início e conclusão dos trabalhos;
- c) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- d) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- f) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato;
- g) Multa por dia de ausência dos funcionários da empresa na obra: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, até o máximo de quinze dias;
- h) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui outras;
- i) As multas estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente e, ainda, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA**, por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**.

Parágrafo Único: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança pela **CONTRATADA** à critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado das faturas que a **CONTRATADA** tenha a receber da **PREFEITURA**. Não havendo pagamento pela **CONTRATADA**, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** a processo executivo.

6.3. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.



7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos ou serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil.

7.4. A “CONTRATANTE” rejeitará, no todo ou em parte, produtos/serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação as penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8666/93 e alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

9.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA”.

9.3. A “CONTRATADA” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “CONTRATANTE” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

9.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8.666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

9.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

9.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 05 de dezembro de 2023.

PREFEITURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS